



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021.**

Processo Administrativo nº 11057/2020.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, POR INTERMÉDIO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO  
DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER.**

O MUNICÍPIO DE VIANA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana/ES – CEP: 29.130-915, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.547/0001-01, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Sr. GLAYDISTON SILVA MENDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 096.140.947-96 e RG nº 1.807.388 SESP/ES, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.558.780/0001-64, com sede na Rua Alim Fernandes de Souza, s/nº, bairro Funil, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000, doravante denominada personalidade jurídica de direito privado, representada pelo Presidente, Sr. GILBERTO ROBERTO SILVA, brasileiro, solteiro, padre, Carteira de Identidade 2.106.196-SPTC/ES, inscrito no CPF sob nº 970.315.777-72, residente na Avenida Eduardo Rodrigues, nº 40, Acaíaca, Piúma, Casa Paroquial, CEP: 29.285-000, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante do processo administrativo nº 11057/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a realização de despesa de custeio e pagamento de pessoal visando o acolhimento de uma pessoa com deficiência advindo do município de Viana em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.
- 1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:  
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;  
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

G



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



**2.2 - São obrigações do gestor:**

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3.2 – O Fundo Municipal de Assistência Social transferirá para execução do presente termo de colaboração, os recursos no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo seu pagamento em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**UG: 007 - Fundo Municipal de Assistência Social:**

**Projeto/Atividade:** 007001.0824300112.303 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**Elemento de despesa** 33504300000 – Subvenções Sociais

**Fonte:** 10010000000 – Recursos Ordinários

**Ficha:** 096

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de reembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Qy



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou à inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saídos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no projeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da Entidade ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigêra a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de colaboração ou da última dilacão de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



7.1 - a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devidas pela organização da sociedade civil.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**Parágrafo Único.** As situações de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil deverá ser comunicada pelo Gestor ao Administrador Público.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e  
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação-perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO EM CASO DE PARALISAÇÃO**

12.1 - A Administração Pública assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Viana - Comarca de Viana, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Viana/ES, 04 de Janeiro de 2021.

*Gládiston Silva Mendes*  
GLAYDISTON SILVA MENDES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*Gilberto Roberto Silva*  
GILBERTO ROBERTO SILVA  
ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÉUTICO REVIVER

**TESTEMUNHAS:**

---

---

# ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÉUTICO REVIVER

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Viana  
Is N° 1187 Processo N° MOST/10

Nome: Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social		CNPJ: 14.144.296/0001-29
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) : Avenida Florentino Avidos, nº01		
Bairro: Centro	Cidade: Viana	CEP: 29.130-915
E-mail da Instituição: subsecretaria.ds@viana.es.gov.br		Home Page: <a href="http://www.viana.es.gov.br">http://www.viana.es.gov.br</a>
Telefone: (27) 2124-6785		

### 2. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÉUTICO REVIVER		CNPJ: 09.558.780/0001-64
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA ALIM FERNANDES DE SOUZA, SN		
Bairro: FUNIL	Cidade: MIMOSO DO SUL - ES	CEP: 29400-000
E-mail da Instituição: casarevivermimoso@yahoo.com.br		Home Page: <a href="http://www.casareviveres.com.br">www.casareviveres.com.br</a>
Telefone 1: (28) 3555-0779	Telefone 2: (28) 98816-1255	Telefone 3: (28) 99939-9407

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: GILBERTO ROBERTO SILVA		CPF: 970.315.777-72	
Nº RG: 2.106.196	Órgão Expedidor: SPTC-ES	Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
AV. EDUARDO RODRIGUES, N.40, CASA PAROQUIAL			
Bairro: ACAIACA	Cidade: PIÚMA	CEP: 29285-000	
Telefone 1: (28) 3555-0779	Telefone 2: (28) 3555-1475	Telefone 3: (28) 99901-6723	

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: ÉRIKA LOPES FARIA		
Área de Formação: PSICOLOGIA		Nº do Registro no Conselho Profissional: 16/1513
Bairro: CENTRO	Cidade: MIMOSO DO SUL	CEP: 29400-000
E-mail do Técnico: erikaps14@gmail.com / erika@casareviveres.com.br		
Telefone do Técnico 1: (28) 3555-0779		Telefone do Técnico 2: (28) 99939-9407

Escrítorio: Rue Alim Fernandes de Souza, s/n, Funil – Mimoso do Sul, ES. Tel: (28) 3555-0779 / E-mail: casarevivermimoso@yahoo.com.br / CNPJ: 09.558.780/0001-26/  
 Lei de Utilidade Pública Municipal: 3227 de 09 de outubro de 2015 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15 de setembro de 2010. / Certificado de Utilidade  
 Pública Federal- Processo 08072.022548/2011-40, Portaria 1.092 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 26/03/2013.

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação de Apoio Terapêutico Reviver (Casa Reviver) é uma Instituição filantrópica sem fins lucrativos, com sede administrativa em Mimoso do Sul/ES, com abrangência em diversos municípios do Espírito Santo, oferecendo além de projetos de prevenção, capacitação e acompanhamento técnico, Comunidade Terapêutica para Dependentes Químicos, Casas Lares para Idosos e Residências Inclusivas para deficientes físicos e intelectuais. Sua finalidade é ofertar serviço de acolhimento para pessoas em situação de risco social e/ou vulnerável socialmente, com vistas a garantir a proteção integral deste público.

A instituição é composta por:

- \* 01 Comunidade Terapêutica para Dependentes Químicos, sendo 01 Unidade Masculina Adulta, localizada em Mimoso do Sul, ES. O público atendido trata-se de homens, com idade acima de 18 (dezoito) anos, com 90% sem renda pessoal e/ou familiar alguma, em extrema situação de vulnerabilidade e risco social.
- \* 03 Casas Lares situadas no município de Mimoso do Sul designadas ao acolhimento de idosos a partir de 60 anos, de ambos sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O acolhimento é de natureza provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., são atendidos na mesma Unidade, sendo ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Cabe ressaltar que todos os acolhimentos são realizados após o parecer e encaminhamento do CREAS, que após o acolhimento é realizada a contra referência ao equipamento.
- \* 02 Residências Inclusivas localizadas no município de Mimoso do Sul, que estão inseridas nas comunidades e são destinadas ao acolhimento de deficientes físicos e/ou intelectuais entre 18 a 59 anos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, ou que não dispõe de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Tem a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, inclusão social e comunitária e o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. As atividades baseiam-se em: desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva. Cabe ressaltar que todos os acolhimentos são realizados após o parecer e encaminhamento do CREAS, que após o acolhimento é realizada a contra referência ao equipamento.
- \* PROJETO SOU VIVO – LEGAL É PREVENIR localizado no município de Mimoso do Sul, está inserido na Comunidade, é destinado a prevenção de crianças de 05 a 11 anos e adolescentes de 12 a 17 anos, em situação de risco ou vulnerabilidade. As crianças e adolescentes são prioritariamente, encaminhadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, CREAS, CRAS ou Casa Lar quando há a necessidade de acolhimento. As atividades funcionam duas vezes por semana, em horários de contra turnos escolares, e são desenvolvidas por pedagogos, psicólogos, assistentes sociais e estagiários das áreas de psicologia e serviço social.

**6. SÍNTESSE DA PROPOSTA**
**6.1. Objeto**

Cooperação técnica e financeira para a realização de despesa de custeio e pagamento de pessoal visando ao acolhimento de uma pessoa com deficiência advindo do município de Viana em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

**6.2. Objetivo geral**

Acolher 01 (uma) Pessoa com Deficiência, em acolhimento institucional modalidade de Residência Inclusiva cujos vínculos familiares se encontram rompidos ou fragilizados que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

**6.3. Objetivos específicos**

- Assegurar ao acolhido proteção e acolhimento, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover articulação e o acesso a rede socioassistencial, as demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**6.4. DETALHAMENTO DAS AÇÕES**

ATIVIDADE	METODOLOGIA	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
Elaboração do Piano Individual de Atendimento- PIA	Elaborar em conjunto com o usuário o PIA para ser executado durante a sua permanência no Serviço de acolhimento	Durante o Primeiro mês	Equipe Técnica
Atendimento Técnico	Realizar atendimento Técnico e em grupo, proporcionando escuta e orientação específica visando a construção progressiva da autonomia, e no desenvolvimento das atividades da vida diária.	De acordo com a demanda apresentada	Equipe Técnica
Articulação com a Rede socioassistencial e órgão de garantias de direitos	Articular com a Rede de saúde, educação, Cultura, Esporte e Assistência Social.	De acordo com a demanda apresentada	Equipe Técnica

**6.5. DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES**

OBJETIVO	AÇÃO	INDICADORES DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Assegurar ao acolhido proteção e acolhimento, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas;	Acolher 01 Pessoa com Deficiência do município de Viana/ES de forma a preservar a dignidade e identidade.	Redução de PCD em situação de vulnerabilidade, risco social.	Relatório Mensal de Atividades Visita da equipe de monitoramento na OSC. Registro fotográfico
Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;	Atendimento técnico individual; Atividades em grupos	Usuário com maior autonomia e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária	Relatório Mensal de Atividades Visita da equipe de monitoramento na OSC. Registro fotográfico
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência	Realização de atividades em grupos e oficinas. Atividades culturais externas em grupo.	Usuário com maior qualidade de vida	Relatório Mensal de Atividades Visita da equipe de monitoramento na OSC. Registro fotográfico
Promover articulação e o acesso a rede sociassistencial, as demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	Encaminhamento para atendimentos de saúde (Especialista, realização de exames, fisioterapias e outros que se fizerem necessários). Encaminhamento para Rede de Ensino Regular	Garantia dos direitos ao Serviços ofertados	Relatório Mensal de Atividades Visita da equipe de monitoramento na OSC. Registro fotográfico

**6.6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA**

Acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva para 01 (uma) Pessoa com Deficiência advindo do município de Viana/ES.



## ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER

Prefeitura Municipal de Viana  
Eds Nº 1/10 Processo Nº 11057/20

### 6.7. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei do SUAS nº 12.435, de 2011, entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

É importante ressaltar que no ano de 2019 a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social recebeu Ofício da Vara da Infância Juventude/Órgãos Sucessões/Acid Trabalho/nº762/2019 (Processo nº 10422/2019 apensando ao Processo 015718/2019), o qual requisita local adequado, a fim de assegurar o melhor interesse de Lucas Lima Barbosa, 18 anos, que no ato, se encontrava inserido na Casa de Acolhimento Provisório para criança e adolescentes desta municipalidade.

Desta forma, houve a necessidade de realizar Termo de Colaboração com a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, haja vista que a mesma é uma Organização da Sociedade Civil – OSC que oferta serviço de acolhimento, apoio psicossocial e proteção especial a pessoas em situação de violação de direitos, vulnerabilidade social, e /ou pessoas com deficiências ou distúrbios psíquicos, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, a qual se encontra em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Tendo em vista que a parceria realizada anteriormente com a Associação Terapêutico Reviver apresentava como objetivo o acolhimento do jovem Lucas, que atingiu a maioridade e necessitava de ser acolhido em um abrigo de Modalidade de Residência Inclusiva, por não poder mais conviver em acolhimentos infantis, conforme determinação judicial, cientificamos que se faz necessário a formalização da parceria com a OSC visando a efetivação do objeto em tela.

### 6.8. EQUIPE DE PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Tainá Lopes Castilhos	Psicologia	Psicóloga	20hs
Laís Ribeiro Dias	Ensino Médio	Cuidador	40hs
Bruna de Almeida Silva	Ensino Médio	Cuidadora	40hs

**Psicólogo:** O profissional, de acordo com a NOB/RH/SUAS, é parte integrante da Equipe de Referência para atendimento psicossocial de uma Residência Inclusiva. O profissional deverá: Elaborar em conjunto com o coordenador e demais colaboradores o Plano Individual de Atendimento; Promover o desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social, autonomia; Expedir relatórios e pareceres técnicos dos acolhidos; Promover escuta qualificada dos acolhidos; Atender, acompanhar e proceder os devidos encaminhamentos dos acolhidos e de sua família; Elaborar projetos que

## ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÉUTICO REVIVER

beneficiem a unidade, os residentes e suas famílias;Realizar avaliações mensais dos acolhidos e encaminhá-los a coordenação; dentre outras atribuições.

- **Cuidador:** Profissional parte integrante da equipe de referência de acordo com a NOB/RH/SUAS, assim, como o psicólogo, este atua diretamente com os acolhidos. Dentre suas funções destaca-se: Cumprir o cronograma de atendimento da Unidade; Auxiliar os acolhidos quanto a guarda de seus pertences; Participar dos momentos de refeição juntamente com os acolhidos, auxiliando-os quando necessário; Acompanhar os acolhidos durante ligações, visitas familiares ou não; Auxiliar os acolhidos nos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organizar o ambiente e atividades adequadas com vistas a promoção do grau de autonomia de cada indivíduo; Acompanhar as idas à serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano, dentre outras demandas.

### 6.9. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Na referida instituição, a avaliação é realizada através de pesquisa de opinião, questionário, entrevistas, caixa de sugestões, dentre outras.

### 6.10. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Ao longo dos anos a entidade tem desenvolvido ações para angariar recursos financeiros. Assim, o "Quadro de Sócios" da instituição tem trabalhado de forma intensificada em eventos: almoços benéficos, jantares e ações entre amigos.

A permanência das ações, acontecerá diante da oficina de artesanatos, em que os materiais serão inseridos nas lojas parceiras da Entidade, como a ação de 'quadro de sócios', que tratam-se de pessoas físicas e jurídicas parceiras da Entidade que doam recursos financeiros para a manutenção e continuidade de todas ações propostas no presente Plano de Trabalho.

As ações/atividades descritas acima serão realizadas para o termo de parceria serão desenvolvidas pela equipe técnica da Entidade, como psicólogo, assistente social, pedagogo, cuidadores, auxiliares de cuidadores e também pelos coordenadores.

### 6.11. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: Janeiro/2021	Término: Janeiro/2022
----------------------	-----------------------

### 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta: Cooperação técnica e financeira para arealização de despesa com custeio de pagamento de pessoal visando ao acolhimento de uma pessoa com deficiência advindo do município de Viana em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.	Valor (R\$): R\$ 54.293,69
--	-------------------------------

Escritório: Rua Alim Fernandes de Souza, s/n, Funil – Mimoso do Sul, ES. Tel: (28) 3555.0778 / E-mail: [casarrevivermimoso@virgilio.com.br](mailto:casarrevivermimoso@virgilio.com.br) / CNPJ: 09.558.780/0003-28/  
Lei de Utilidade Pública Municipal: 1327 de 09 de outubro de 2015 / Lei de Utilidade Pública Estadual: 9530 de 15 de setembro de 2010. / Certificado de Utilidade Pública Federal- Processo 08071.022548/2011-40, Portaria 1.092 de 25 de março de 2013, publicado no DOU de 26/03/2013.

Indicador(es): Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva de 01(uma) pessoa com deficiência advindo do município de Viana em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.			
<b>Metodologia de execução:</b> Oferecer acolhimento e atendimento integral a pessoa com deficiência.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
1.1. Acolhimento e atendimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva	R\$ 54.293,69	01/2021	01/2022

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 36.000,00	R\$ 18.296,69	R\$ 54.293,69
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
<b>TOTAL</b>				R\$ 54.293,69

### 8.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS

#### 8.1.1. MATERIAL DE CONSUMO (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**
**8.1.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

**8.1.4 EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Psicologia -20 horas (salário + provisão de férias e 13º salário + encargos)	30 dias	01	R\$ 1.784,32	R\$ 20.013,29
Cuidador - 40 horas (salário + provisão férias e 13º salário + encargos)	30 dias	02	R\$ 1.528,17	R\$ 34.280,40
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 54.293,69</b>

**8.1.5 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (4.4.50.42)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>	<b>R\$ 54.293,69</b>
--	----------------------

**9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABRIL/21	MAIO/21	JUN/21
R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	
JUL/21	AGOS/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21
R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	

APORTE (S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABRIL/21	MAIO/21	JUN/21
R\$ 3.048,95		R\$ 3.048,95		R\$ 3.048,95	
JUL/21	AGOS/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21
R\$ 3.048,95		R\$ 3.048,95		R\$ 3.048,95	

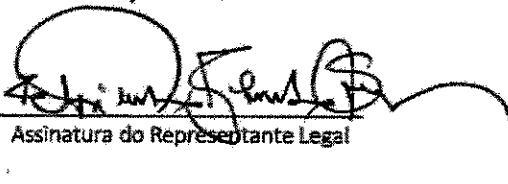
#### 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 5º, III, da Resolução n°14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 3º da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro dos respectivos bens;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

04 de janeiro de 2021.



Assinatura do Representante Legal

#### 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Aprova-se o plano de trabalho, o qual deve ser anexado ao termo de colaboração assinado.

Viana, 04 de janeiro de 2021



Assinatura do Representante Legal/Carimbo

**GLAYDISTON SILVA MENDES**  
 Secretário Municipal de Trabalho  
 e Desenvolvimento Social  
 Matrícula: 033161  
 Prefeitura Municipal de Viana



